

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERÊNCIA:** LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2019 – CSL/EMSERH **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº:** 8.283/2019 – EMSERH

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e seguro total para atender as atividades institucionais da FESMA – Força Estadual de Saúde, administrada pela EMSERH.

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 110) encaminhado por e-mail à Comissão Setorial de Licitação no dia 26/02/2019, pela empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS**.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o subitem 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia 21/03/2019 foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 14/03/2019, no horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que esse prazo está disposto no §2º do art. 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, ou seja, que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação**, senão vejamos:

*Art. 63. §3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.*

**Logo, por ter sido encaminhado no dia 26/02/2019, portanto, dentro do prazo, o pedido é TEMPESTIVO.**

**II – DO QUESTIONAMENTO**

A empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS**, efetuou o seguinte questionamento:

“1-O critério de julgamento será menor preço por item ou por lote? Pois notamos termos conflitantes no subitem 10.1(Do julgamento das propostas) e 8.1.1( Da formulação dos Lances) do edital.

2-Esta correta o seguinte termo do edital “8.8.2. O critério de empate, 10% (dez por cento), deverá ser aferido segundo o preço obtido após decisão do Agente de Licitação acerca do lance de menor valor, devendo o mesmo ser o mais vantajoso “ ? visto o § 2º do art. 6, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 estabelecer 5%

3-O local de prestação dos referidos serviços será no município de São Luis do Maranhão com saída da sede da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALRES - EMSERH localizada na Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau?”

### III – DA RESPOSTA

Sobre o questionamento 1, comunica-se que o **critério de julgamento será menor preço por item**, no entanto, em razão da plataforma **Licitações – e do Bando do Brasil** equiparar lote a item, foi estabelecido no edital essas duas expressões com intuito de facilitar uso da referida plataforma por parte do licitante.

No tocante ao segundo questionamento, o critério de desempate de 5% se restringe as licitações realizadas na modalidade pregão, conforme define o §2º do art.6º da Lei Estadual nº 10.403/15. Vejamos:

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço obtido após a fase de lance.*

Entretanto, visto que as licitações eletrônicas realizadas no âmbito da EMSERH estão regidas pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais), não se enquadrando na modalidade pregão, o critério de desempate estabelecido no edital foi de 10%, estando de acordo com o §1º da Lei Estadual nº 10.403/15. Observemos:

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.*

Por fim, sobre o questionamento a Gerência de Logística, através do Despacho colacionado às fls. 111, informou o seguinte:

*“O local de prestação dos serviços serão nos municípios definidos pelo Comitê Gestor do Plano de Ações “Mais IDH”, com saída da*

*Avenida dos Holandeses, 100 – Calhau, cep.: 650671-380-São Luís,  
conforme termo de referência.*

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Ciente dos esclarecimentos fornecidos, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como as datas já designadas no Edital da Licitação Eletrônica nº 020/2019.

São Luís – MA, 28 de fevereiro de 2019.

**Igor Manoel Sousa Rocha**  
Agente de Licitação da CSL/EMSERH  
**Matrícula nº 515**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Jessica Thereza M. R. Araújo**  
Presidente da CSL/EMSERH  
**Matricula nº 1753**